

LEI N° 133, de 22 de Março de 1.962.

(Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SERM) e dá outras providências)

\*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal votou e êle promulga e sanciona a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea g do artº 7º da Lei 302, de 13 de Julho de 1.948, ao qual compete os os cargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SERM de Santa Cruz do Rio Pardo, terá a seguinte organização:

- I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgãos executivos:
  - a) - Diretoria;
  - b) - Secção de Obras Rodoviárias;
  - c) - Secção administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do SERM será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) - o Plano Rodoviário Municipal e proceder à uma revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) - os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM;
- c) - a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM;
- d) - as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM;
- e) - a regulamentação da presente Lei e o regimento interno do SERM;
- f) - as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
- g) - o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trems tipo para o cálculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- h) - dúvidas de interpretação ou consequente de emissões desta lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído

12.3.62  
90

dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum".

- a) - Prefeito Municipal;
- b) - Diretor do SERM;
- c) - um representante do Comércio;
- d) - um representante da agricultura e pecuária;
- e) - um representante da indústria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "c", "d" e "e", serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas durante o ano.

Artigo 5º - O Diretor do SERM terá as seguintes atribuições:

- a) - dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte;
- c) - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) - apôr o seu "Visto" em tôdas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) - submeter devidamente informações, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;
- f) - participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Rio Pardo, os seguintes cargos de SERM:

DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERENCIA	VENCIMENTOS MENSUAIS Gr\$
1 Engº Diretor	Comissão	20	24.000,00
1 Administrador Geral (agrimensor ou topógrafo)	Comissão	15	20.000,00
1 Chefe da Sec. Administrativa	Comissão	4	11.200,00
2 Auxiliares	Efetiva	2	9.600,00

§ 1º - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contante em anexo.

Façam as condições exigidas neste artigo, as quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

§ 2ª - Além das atribuições desta lei, o Prefeito Municipal poderá atribuir outras aos titulares dos cargos ora criados.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município, destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) - as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) - a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária de impostos;
- c) - os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;
- d) - o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) - as taxas rodoviárias e contribuições de melhoria;
- f) - o produto das subscrições da Petrebrás e outras de acordo com as leis em vigor sobre o assunto;
- g) - os legados, doativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SEM.

Parágrafo único - Todas as dotações do Orçamento do Município para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SEM devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SEM subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do SEM serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, não devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - A Seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SEM, mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.


Artigo 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, atingirem a um QUANTUM igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SEM será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autoridade administrativa e financeira mediante Lei Municipal.

Artigo 11 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a presente lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de Março de 1.962.



Onofre Rosa de Oliveira  
Pref. Municipal



ROMEU RODRIGUES  
SEC. SUBSTITUTO



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Registrada no livro próprio nº 5.0 publicada nesta Secretaria, em 22 de Março de 1.962.



PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Sub. Secretario